

## ANÁLISE DO LICENCIAMENTO AMBIENTAL DOS PARCELAMENTOS DO SOLO URBANO NO MUNICÍPIO DE SOBRAL, CEARÁ

Carla Janaina Vasconcelos Pinheiro (\*) Ana Lúcia Feitoza Freire Pereira<sup>2</sup> Nayana Santiago de Almeida<sup>3</sup> Ulisses Costa de Oliveira

\*Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia - IFCE, janainapinheiro00@gmail.com

### RESUMO

O Poder Público possui diversos instrumentos de política pública ambiental que devem ser utilizados em prol do desenvolvimento sustentável. Um desses instrumentos é o licenciamento ambiental, estabelecido pela Lei nº 6938 de 1981. Essa pesquisa teve como finalidade a análise do licenciamento dos parcelamentos de solo executado pelo órgão ambiental do município de Sobral. O estudo teve como foco principal o licenciamento referente a atividade de parcelamento/desmembramento de solo urbano entre os anos de 2011 a 2015. Adotou-se metodologia de pesquisa documental, pesquisa bibliográfica e coleta de dados. Verificou-se a necessidade da revisão de legislação municipal para combater os avanços provocados por esse tipo de empreendimento que atualmente vem promovendo a expansão da área urbana sem critérios.

**PALAVRAS-CHAVE:** Licenciamento Ambiental, Parcelamento urbano, Área urbana, Legislação.

### INTRODUÇÃO

Após a revolução industrial o mundo precisou estabelecer novos parâmetros para as relações homem-natureza e homem-homem, tendo em vista o aumento do consumo de matérias primas, o aumento da poluição, tópicos que precisavam de ordenamento através da criação das políticas ambientais (USSIER *et al.*, 2005).

Uma problemática atual, porém que vem gerando discussões desde o século passado é o capitalismo, que em sua lógica de crescimento, não considera a escassez dos recursos naturais e a degradação ambiental gerada de acordo com a escala de exploração dos recursos (CAMPOS *et al.*, 2010).

A atividade de parcelamento do solo urbano tem sua intensificação mundial ainda na década de 40, segunda metade do século XX, com o aumento da população urbana, advinda do campo, promovendo uma grande expansão da área urbana (SERRA, 1987).

Na problemática que envolve a urbanização, o parcelamento do solo urbano é hoje um dos itens de maior relevância tanto do aspecto técnico, quanto do crivo jurídico, em referência ao ordenamento e na organização espacial de novas áreas urbanas (MOTA, 1980).

O Brasil conta com uma legislação específica para a regulamentação de parcelamento de solo urbano, a Lei nº 6.766/79 incorporada em seu texto com alguns requisitos urbanísticos, ou seja, demonstra preocupação com a salubridade dos novos ordenamentos urbanos, além de indicar o percentual mínimo de áreas públicas, de áreas testadas de lotes e de áreas não edificáveis (BARREIROS, 1998).

O município de Sobral instituiu no ano de 2000, antes mesmo do Estatuto das Cidades Lei nº 10.257/2001, a Lei Complementar nº 007/2000, que é uma legislação específica para o ordenamento do solo urbano, que oferece diretrizes para a fixação da política urbana, além de estabelecer uma relação afinada entre governos e suas administrações, população e a própria cidade.

No Brasil, em 1981 foi instituída a Lei 9.638 que trata sobre a Política Nacional de Meio Ambiente, tornando obrigatório o Licenciamento Ambiental de atividades potencialmente poluidoras, sendo marco inicial das atividades relativas à implementação dos instrumentos de gestão ambiental.

A solução ou minimização dos problemas ambientais exige uma nova atitude dos empresários, que devem passar a considerar o meio ambiente em todas as suas decisões (USSIER *et al.*, 2005).

A Resolução do CONAMA nº. 237 de 1997 (BRASIL, 1997), diz que:

*“O licenciamento ambiental é um procedimento administrativo pelo qual o órgão ambiental competente licencia a localização, instalação, ampliação e a operação de empreendimentos e atividades que utilizam recursos ambientais, consideradas efetiva ou potencialmente poluidoras ou daquelas que, sob qualquer forma, possam causar degradação ambiental.”*

A Lei 9.605, de 12 de fevereiro de 1998, também conhecida como lei de crimes ambientais, classifica como crime ambiental construir, reformar, ampliar, instalar ou fazer funcionar estabelecimentos, obras ou serviços potencialmente poluidores, sem licença ambiental, e o Decreto nº 6.514 de 2008 que a regulamenta trata sobre as sanções aplicáveis nesse caso de infração.

No Estado do Ceará a Política Ambiental está a cargo da Secretaria Estadual de Meio Ambiente – SEMACE e dos órgãos ambientais locais que possuem estrutura para funcionamento, e têm suas competências estabelecidas de acordo com as Resoluções do Conselho Estadual de Meio Ambiente – COEMA, como trata a Lei Complementar nº 140.

Os municípios do Estado do Ceará estão começando a formular seus órgãos ambientais locais, de acordo com a legislação vigente, como forma de promover maior celeridade em seus processos ambientais, visto que a Superintendência Estadual possui um corpo técnico escasso para abranger todos os municípios do Estado do Ceará. .

Como marco principal para início de suas atividades os municípios precisam possuir Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente, ativo e atuante, com reuniões periódicas, além de uma legislação ambiental municipal, que atenda as hierarquias já existentes.

Portanto, este trabalho tem como objetivo descrever e analisar os processos de licenciamento ambiental de parcelamento do solo (loteamentos), entre os anos de 2011 e 2015. Esta análise permitirá verificar a eficiência dos instrumentos de gestão, no que se refere a licenciamento, fiscalização e monitoramento dos loteamentos/desmembrações licenciados pela Autarquia Municipal de Meio Ambiente do município de Sobral-CE.

## **REVISÃO DE LITERATURA**

A expansão urbana ocorre devido à inserção de espaços rurais ao tecido urbano, através da criação de novos loteamentos ou pelo adensamento ou intensificação do uso de espaços já parcelados da cidade, sendo os seus limites determinados pelos Planos Diretores das cidades (CASTELLS, 2000).

A Lei 6.766/79 que dispõe sobre o parcelamento do solo, define loteamento como sendo uma subdivisão de gleba em lotes destinados a edificação, com abertura de novas vias de circulação, de logradouros públicos ou prolongamento, modificação ou ampliação das vias existentes.

O parcelamento do solo urbano poderá ser executado através de lotes (com abertura de vias) ou desmembrações (sem abertura de vias). Para tanto, o planejamento dessas subdivisões de terra precisam de um planejamento ambiental adequado e bastante específico, através de uma relação do poder público e a iniciativa privada, de maneira a mitigar os impactos socioambientais (FERREIRA, 2007).

O crescente aumento da urbanização causa os mais variados impactos, tanto visuais, territoriais e principalmente ambientais, que irá se refletir na qualidade de vida da população, os quais sofrerão com as consequências desse processo desenfreado.

A resolução do CONAMA nº 0001/86, define impacto ambiental como:

*“...qualquer alteração das propriedades físicas, químicas e biológicas do meio ambiente, causadas por qualquer forma de matéria ou energia resultante das atividades econômicas que afetem a saúde, segurança, bem estar da população e o meio ambiente.”*

A ausência de uma política habitacional, que seja bem definida pelo poder público, possibilita a iniciativa privada, promover cada vez mais a abertura de parcelamentos de solo, com preços acessíveis e muitas vezes até como uma forma de especulação, muito observado no município de Sobral.

A legislação do município de Sobral mais recente (Lei 007/2000), que trata sobre o parcelamento/loteamento do solo é o Código de Obras e Posturas, que data de 2000, ou seja, data de 16 anos atrás. A cidade hoje se encontra passando por um excessivo processo de parcelamento do solo urbano, sofrendo um elevado número de lançamento de loteamentos

urbanos, que na maioria das vezes não possuem a infra-estrutura básica para a formação de novas células urbanas, que passam a ser problemas do Poder Público.

Os grandes problemas gerados por essa crescente atividade é configurado ainda pela falta de planejamento e também pela falta de uma relação harmoniosa entre os processos socioeconômicos, que promovam políticas e práticas públicas que envolvam todas as parcelas da população. (ROLNIK *et al.*, 2005).

As diferenças entre as cidades brasileiras, independente do tamanho, são permeadas por problemas similares, quando se refere a lotes urbanos, apesar de diferirem em intensidade, os mesmos problemas podem ser encontrados como dos transportes, do lazer, da habitação, água, esgotos, educação e saúde, pois quanto maior o adensamento urbano, mais essas problemáticas são visíveis (SANTOS, 1993).

O Licenciamento Ambiental no Brasil está definido pela Lei 6.398/1981 – Política Nacional de Meio Ambiente, que instituiu o Sistema Nacional de Meio Ambiente, com as competências e definições (Tabela 01).

**Tabela 1 – Estrutura do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA - Fonte: Lei Federal 6.938/1981**  
**.ESTRUTURA DO SISNAMA**

<b>Órgão Superior</b>	Conselho de Governo	Assessorar o Presidente da República na formulação da política nacional e diretrizes para o meio ambiente e recursos renováveis
<b>Órgão Consultivo e Deliberativo</b>	CONAMA	Assessorar, estudar e propor ao Conselho de Governo, diretrizes para o meio ambiente e recursos naturais, além de elaborar normas e padrões técnicos.
<b>Órgão Central</b>	Secretaria de Meio Ambiente da Presidência da República	Planejar, coordenar, supervisionar e contratar como órgão federal a política nacional e as diretrizes governamentais ambientais
<b>Órgão Executor</b>	IBAMA	Executar e fazer executar como órgão federal a política e diretrizes para o meio ambiente
<b>Órgão seccionais</b>		Órgão Estadual Responsáveis pela execução de programas, projetos e pelo controle e fiscalização de atividades que degradem o meio ambiente
<b>Órgãos locais</b>		Órgão municipal responsável pelo controle e fiscalização

A Resolução CONAMA nº 237 de 1997, em seu Artigo 8º define os tipos de licença ambiental:

Licença Prévia - concedida na fase preliminar do planejamento do empreendimento ou atividade aprovando sua localização e concepção, atestando a viabilidade ambiental e estabelecendo os requisitos básicos e condicionantes a serem atendidos nas próximas fases de sua implementação;

Licença de Instalação - autoriza a instalação do empreendimento ou atividade de acordo com as especificações constantes dos planos, programas e projetos aprovados, incluindo as medidas de controle ambiental e demais condicionantes, da qual constituem motivo determinante;

Licença de Operação - autoriza a operação da atividade ou empreendimento, após a verificação do efetivo cumprimento do que consta das licenças anteriores, com as medidas de controle ambiental e condicionantes determinados para a operação.

Esta resolução informa ainda que as licenças poderão ser expedidas isoladas ou sucessivamente, de acordo com a natureza, características e as fases do empreendimento ou atividade, existindo ainda a regularização das licenças, quando do início de qualquer atividade passível de licenciamento, sem licença, estando as sanções administrativas cabíveis a esse caso, regulamentadas na Lei 9.605/1998 e no Decreto 6.514/2008.

O Licenciamento Ambiental de Parcelamentos Urbanos no município de Sobral é executado pela Autarquia Municipal de Meio Ambiente – AMMA, e refere se aos loteamentos de até 100 hectares, de acordo com a Resolução do Conselho Estadual de Meio Ambiente nº 01/2016, que institui as competências do órgão ambiental municipal desde a Lei Federal

Complementar nº140/2011, e loteamentos com área superior a 100 hectares ficam a cargo da SEMACE.

A Autarquia Municipal de Meio Ambiente, possui 13 anos e teve sua criação no dia 15 de Maio de 2003, através da Lei nº 411/2003. É o órgão ambiental municipal parte integrante do Sistema Nacional de Meio Ambiente – SISNAMA, responsável pela execução da legislação ambiental municipal em Sobral.

## **METODOLOGIA**

Os procedimentos adotados para coleta de dados foram: pesquisa documental, pesquisa bibliográfica e coleta de dados.

Os dados bibliográficos foram obtidos através de consultas a legislação, livros, artigos científicos e sítios da internet relacionados com a temática em estudo.

Os dados sobre o licenciamento ambiental da atividade de Parcelamento Urbano como: projetos arquitetônicos, hidro sanitários, autos de infração, autos de notificação, registros fotográficos de inspeções técnicas realizadas, levantamento do quantitativo de empresas de loteamento que executam essa atividade no município e a respectiva situação dessas empresas com o órgão ambiental, (licença de instalação válida ou com validade expirada), foram coletados mediante análise documental dos arquivos da Autarquia Municipal de Meio Ambiente – AMMA.

## **RESULTADOS E DISCUSSÕES**

### **Descrição das etapas de licenciamento ambiental de parcelamento do solo/loteamentos.**

Por se tratar de um procedimento urbanístico, jurídico e ambiental o licenciamento e a regularização da atividade têm seu desenvolvimento em etapas.

Para o início do processo deve ser levado em consideração um levantamento topográfico da área em questão, que deverá ser encaminhado para avaliação da sua viabilidade urbanística e fixação das diretrizes de uso do solo, que têm a função de ordenação do território.

O processo ambiental ocorre concomitantemente com a avaliação dos parâmetros urbanísticos definidos por lei pelo município de Sobral, e em secretaria competente, atualmente através da Secretaria de Urbanismo, Patrimônio e Meio Ambiente – SEURB, que no caso de não se enquadrarem no que se refere à Lei complementar nº 07/200, seguem para o Conselho Municipal do Plano Diretor, que é responsável pela análise e a aprovação dos chamados projetos especiais. Porém a Licença Prévia só é concedida após a conclusão positiva sobre a avaliação da viabilidade ambiental do empreendimento.

Os Bairros do município de Sobral, que possuem a atividade de loteamento licenciada nos últimos cinco anos são: Cachoeiro, José Euclides Ferreira Gomes, Sumaré, Várzea Grande, Renato Parente, Dr. Juvêncio de Andrade, Padre Ibiapina e Estrada Sobral Groafras.

### **Licenças ambientais**

Foram consideradas para análise e discussão as licenças ambientais solicitadas por pessoas jurídicas ou pessoas físicas que deram entrada em processos de Licenciamento Parcelamento/Loteamento urbano no período que compreende os anos de 2011 a 2015. A tabela 2 mostra a quantidade de licenças prévias e de instalação emitidas entre os anos de 2011 a 2015.

**Tabela 2: Quantidade de licenças ambientais emitidas pela AMMA (2011 a 2015) - Fonte: AMMA (2016).**

Licença Prévia		Licença de instalação	
Ano	Quantidade de licenças emitidas	Ano	Quantidade de licenças emitidas
2011	1	2011	5
2012	7	2012	0
2013	7	2013	7
2014	7	2014	7
2015	2	2015	7
Total	24	Total	26

A Autarquia Municipal de Meio Ambiente, emitiu nos últimos cinco anos 24 Licenças Prévias (tabela 2). Sendo que deste total, 10 (dez) licenças foram de renovação/regularização (tabela 3). Logo, o número real de novos processos de licença prévia foram 14 (quatorze). E foram também emitidas 26 Licenças de Instalação de Loteamentos/Parcelamento de solo urbano, totalizando 795,82 hectares de zona urbana loteada (tabela 2).

**Tabela 3: Quantidade de licenças ambientais prévias de renovação/regularização, emitidas pela AMMA (2011 a 2015) - Fonte: AMMA (2016).**

Ano	Quantidade/Ano
2011	0
2012	1
2013	3
2014	3
2015	3
Total	10

Conforme foi citado anteriormente na tabela 2, foram emitidas 26 licenças de instalação, porém deste total, apenas 16 (dez) licenças consistem em novos processos administrativos referentes a Licença de Instalação (tabela 4).

**Tabela 4: Quantidade de licenças ambientais de instalação renovação/regularização, emitidas pela AMMA (2011 a 2015) - Fonte: AMMA (2016).**

Ano	Quantidade/Ano
2011	3
2012	0
2013	5
2014	5
2015	3
Total	16

Nos últimos cinco anos foram criados 16 novos empreendimentos, tendo em vista a complexidade dos estudos solicitados pelo órgão. Até o ano de 2014, as licenças precisavam ser renovadas anualmente, o que beneficiava o órgão ambiental devido as arrecadações, além do acompanhamento mais próximo da execução das condicionantes.

Entretanto, em 2015, foi estendido o prazo de validade das licenças ambientais para 02 anos, já que a renovação atual, na maioria das vezes, não possibilitava o atendimento das condicionantes, levando os empreendedores, a sucessivas renovações, tanto das licenças prévias, como as de instalação.

A tabela 5 apresenta dados sobre a distribuição espacial por hectares e em percentual das áreas loteadas nos bairros de Sobral no período de 2011 a 2015.

Ressalta-se que a área do Bairro José Euclides Ferreira Gomes loteada, foi utilizada para a construção de 2.098 residências do Programa Federal Minha Casa Minha Vida no município de Sobral.

**Tabela 5: Distribuição Espacial, por área em hectares e percentual em área dos loteamentos, no período de 2011 a 2015 - Fonte: AMMA (2016).**

Distribuição Espacial por Bairro	Área em hectares	Percentual em Área de Loteamentos
Renato Parente	59,49	7,50%
Sumaré	43,33	5,50%
Cachoeiro	227,32	28%
Várzea Grande	270,66	34%
Dr. Juvêncio de Andrade	31,21	4%
Padre Ibiapina	55,58	7%
José Euclides Ferreira Gomes	25,88	3,50%
Estrada Sobral/Groáfras	82,45	10,50%
Total	795,92	Total 100,00%

Analisando a tabela 5, observa-se uma relevante diferença nos percentuais mostrados, nos quais ocorre predomínio de parcelamentos do solo em áreas de dois Bairros: Várzea Grande e Cachoeiro, áreas que podem ser consideradas de grande importância ambiental.

O Bairro Várzea Grande está diretamente ligado com o Rio Acaraú, principal fonte de abastecimento de água do município de Sobral e é inserido em três Zonas, a saber: Zona Residencial de Baixa Densidade – ZR2, Zona de Recuperação Ambiental – ZRA e Zona Especial de Interesse Ambiental – ZEIA.

O Bairro Cachoeiro, sofreu parcelamento de 227,32 hectares, que implicam em 130 quadras, com um total de 3.073 lotes, com dimensões diferentes. Salienta-se que o referido Bairro também está inserido em três Zoneamentos diferentes, Zona Residencial de Média Densidade – ZR3, Zona Especial de Interesse Ambiental – ZEIA e Zona Residencial Especial.

Essa diferença pode ser explicada, a priori, por conta da inserção desses loteamentos em zonas urbanas com diferentes parâmetros, como por exemplo a área do lote, entre outras especificações, valendo frisar que o Bairro Cachoeiro encontra-se nos limites do município, no sentido Sobral/Meruoca.

No entanto, é importante frisar que apesar dos bairros Cachoeiro e Várzea grande estarem localizados em áreas de grande importância ambiental, ambos não estão inseridos em Unidades de Conservação de uso sustentável, apesar de estarem próximos a Área de Proteção Ambiental Federal Serra da Meruoca-CE.

Não existe nenhum loteamento em topo de morros, montes, montanhas e serras, com altura mínima de 100 (cem) metros e inclinação média maior que 30°. As áreas delimitadas a partir da curva de nível correspondente a 2/3 (dois terços) da altura mínima da elevação sempre em relação à base, sendo esta definida pelo plano horizontal determinado por planície ou espelho d'água adjacente ou, nos relevos ondulados, pela cota do ponto de sela mais próximo da elevação; que se enquadrariam como Área de Preservação Permanente, de acordo com o Novo Código Florestal (Lei 12.651/2012).

O gráfico 01, mostra a variação do aumento do número de lotes, dentro do perímetro urbano, com maior variação no período de 2011 a 2012, em que ele variou de 500 para mais de 3.500 lotes. Sendo que toda essa variação foi provocada por apenas 07 empresas, que são as que obtiveram licenciamento ambiental para parcelamentos urbanos nos últimos cinco anos.



**Gráfico 1: Número de lotes em função do tempo**

Todas as licenças de instalação emitidas significam o aprova dos estudos ambientais, que irão caracterizar os impactos ambientais e as medidas mitigatórias, do Projeto Hidro sanitário, Drenagem, Sistema Viário, Terraplanagem/Pavimentação/Quadro de Cubação, Rede de Abastecimento de Água (com aprova do SAAE), Sistema de Esgotamento Sanitário, incluso Estação e Tratamento de Esgotamento ETE (com aprova do SAAE), Plano de Desmatamento Racional – PDR se for o caso, Projeto de Arborização, Projeto de Energia Elétrica, aprovado pela concessionária, Teste de absorção do solo e determinação do nível do lençol freático, entre outros documentos solicitados pela AMMA.

Os órgãos ambientais municipais, em geral no estado do Ceará, possuem corpo técnico apto a analisar e aprovar esses empreendimentos, porém a fiscalização e o monitoramento são discutíveis, principalmente por questões de escassez de corpo técnico especializado. Pode-se perceber pelo município de Sobral-CE que possui quase 800 hectares de área urbana loteada, com emissão de apenas dois (02) Autos de Notificação por crime ambiental.

Nos últimos cinco anos foram emitidos pela Autarquia, referente a loteamentos, um total de 03 Termos de Compromisso e 04 Termos de Ajustamento de Conduta, sendo dois desses com presença do Ministério Público Estadual, responsável pela tutela do Meio Ambiente.

## CONCLUSÃO

Após a análise dos dados pode-se constatar que o município de Sobral, entre os anos de 2011 até 2015, vem sofrendo um processo intenso de expansão do espaço urbano, e prioritariamente, em áreas suscetíveis ambientalmente, e que só poderão de fato, ter seus impactos ambientais mensurados quando da completa ocupação desses empreendimentos.

Apesar de o município possuir uma legislação pioneira no que se refere a gestão do espaço urbano, lei nº 007/200, anterior até mesmo ao Estatuto das Cidades, e amparada pela legislação ambiental, lei de crimes ambientais e decreto nº 6.514, quando todos os instrumentos de gestão são aplicados, não havendo contestação jurídica legal, ocorre a concessão da licença ao empreendimento.

Logo isso implica na necessidade de revisão do plano diretor, em conjunto com a criação de uma legislação ambiental municipal eficiente e que consiga assegurar a preservação do meio ambiente, principalmente das áreas ambientais mais suscetíveis, em conjunto com o fortalecimento do órgão ambiental, tendo como objetivo intensificar as fiscalizações e o monitoramento.

No que se refere ao zoneamento, o plano diretor atual leva a uma permissividade, por parte dos empreendedores, tendo em vista que áreas mais suscetíveis e importantes do ponto de vista ambiental encontram-se a todo vapor sendo parceladas, desmembradas e loteadas, movidas pelo comércio aquecido, e o lucro de poucas empresas, apesar de todos os instrumentos de gestão estarem sendo aplicados, como no caso dos estudos, medidas mitigadoras e a execução dos projetos solicitados.

## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. USSIER, L. F.; ARAUJO, M. R. R.; GONÇALVES, R.F. P.; CAMPANATTI, V. **Gestão do meio ambiente: longo caminho até a incorporação dos princípios de melhoria contínua de desempenho ambiental no processo de licenciamento.** 2005. 157 f. Monografia (Especialização em Gestão Ambiental) – Universidade de Campinas, Campinas, 2005.
2. CAMPOS, B.V. D.; PORTELA, S. L. SILVA JR, V. I.; NASCENTES, L. A. **Levantamento das atividades potencialmente poluidoras do município de Vassouras, RJ – Brasil,** Campos dos Goytacases, v.4, n. 1, p. 153-163, 2010.
3. SERRA, G. **O espaço natural e a forma urbana,** São Paulo: Ed. Nobel, 1987.
4. MOTA, F. S. B. **Disciplinamento do uso e ocupação do solo urbano visando a preservação do meio ambiente.** 1980. 245f. Tese (Doutorado) – Faculdade de Saúde Pública, Universidade de São Paulo, São Paulo, 1980.
5. USP. **Boletim técnico da escola politécnica da USP.** São Paulo, Departamento de Engenharia de Construção Civil, 1998.
6. CASTELLS, M. **A Questão Urbana .** Rio de Janeiro, 2000.
7. FERREIRA, L. **Brasil tem leis avançadas, mas pouco aplicadas.** Ambietec. vol 8, n. 4. 2001, p. 18-19.
8. ROLNIK, R. **Estatuto da cidade guia para implementação pelos municípios e cidadãos,** Brasília, 2005.
9. SANTOS, M. **A Urbanização Brasileira,** São Paulo, 1993.
10. BRASIL. **Lei nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979. Dispõe sobre o Parcelamento do Solo Urbano e dá outras Providências.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 20 dez, 1079. p. 19457.
11. BRASIL. **Lei nº 9.605, de 12 de fevereiro de 1998. Dispõe sobre as sanções penais e administrativas derivadas de condutas e atividades lesivas ao meio ambiente, e dá outras providências.** Diário Oficial da República Federativa do Brasil, Poder Executivo, Brasília, DF, 13 fev, 1998. p. 1.
12. BRASIL. **Lei nº 140, de 08 de dezembro de 2011.** Diário Oficial da União, Poder Legislativo, Brasília, DF, 09 dez, 2011. p. 1.
13. BRASIL. **Lei nº 6.938, de 31 de agosto de 1981. Dispõe sobre a Política Nacional do Meio Ambiente, seus fins e mecanismos de formulação e aplicação, e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Poder Legislativo, Brasília, DF, 02 set, 1981. p. 16509.
14. BRASIL. **Decreto nº 6.514 de 22 de julho de 2008. Dispõe sobre as infrações e sanções administrativas ao meio ambiente, estabelece o processo administrativo federal para apuração destas infrações, e dá outras providências.** Diário Oficial da União, Poder Executivo, Brasília, DF, 23 jul. 2008, p. 1.
15. SOBRAL. **Lei nº 007 de 01 de fevereiro de 2000. Institui o Código de Obras e Posturas do Município de Sobral e dá outras providências.**